



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**TRIÂNGULO MINEIRO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 22/2011, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

Aprova o Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM

Processo nº 23199.000136/2011-14

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nºs 107 de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 16 de março de 2010, 737, de 17/11/2010, publicada no DOU de 19 de novembro de 2010 e, 758, de 24/11/2010, publicada no DOU de 29 de novembro de 2010, em sessão realizada no dia 29 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, conforme texto anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 29 de março de 2011.

Eurípedes Ronaldo Ananias Ferreira  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFETM**

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFTM

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento visa normatizar os estágios dos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFTM e definir os procedimentos para sua realização, tendo por fundamento a Lei nº 9.394 de 20/12/1996, Lei nº 11.788 de 25/09/2008, a Orientação Normativa nº 7, da Secretaria de Recursos Humanos, de 30/10/2008, e outros dispositivos legais pertinentes.

### CAPÍTULO II

#### DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

**Art. 2º.** De acordo com a Lei 11.788, de 25/09/2008, o estágio caracteriza-se como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 3º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º. O estágio será obrigatório quando for assim definido no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O estágio não obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária mínima e obrigatória.

§ 3º. A coordenação de estágio emitirá declaração referente à carga horária não obrigatória realizada, desde que determinada no termo de compromisso.

§ 4º. A realização do estágio não-obrigatório é opcional a todos os estudantes do IFTM, observados os períodos de realização previstos em cada projeto pedagógico de curso.

§ 5º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, na educação superior e na educação profissional técnica de nível médio, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, mediante aprovação do coordenador do curso. Nesse caso, essas atividades não serão computadas como atividades complementares e deverá ser obedecido o disposto no capítulo VI deste regulamento.

**Art. 4º.** O estágio tem por finalidade:

- I. possibilitar a aquisição de experiência profissional e a correlação teoria-prática, ampliando os conhecimentos do estudante;
- II. ser instrumento de inserção profissional do estudante nas relações sociais, econômicas, científicas, políticas e culturais, bem como de adaptação ao mundo do trabalho;
- III. proporcionar o desenvolvimento de competências profissionais e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã em situações reais de trabalho;
- IV. ser instrumento de interação do IFTM com a sociedade;
- V. preparar o estudante para o exercício da profissão por meio de atividades práticas em ambiente de trabalho;
- VI. possibilitar a construção de condutas afetivas, cognitivas e éticas.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 5º.** A matrícula do estudante é condição indispensável para a realização do estágio obrigatório e do não obrigatório, observando-se o calendário escolar e os prazos para conclusão de cada curso.

**Art. 6º.** O estudante deverá requerer a realização do estágio, observadas as determinações do projeto pedagógico do curso e mediante autorização do coordenador do curso e do professor orientador.

**Parágrafo único.** O período inicial de realização do estágio deverá estar previsto no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 7º.** Atendendo à legislação vigente, o estágio obrigatório terá carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e deverá ser formalizado por meio de celebração de termo de compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio, com interveniência do IFTM.

**Parágrafo único.** A complementação da carga horária de estágio na mesma empresa ou em outra, após sua interrupção, somente poderá ocorrer após aprovação de um novo plano de estágio, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso ou de Termo Aditivo.

### CAPÍTULO IV

#### DA FORMA DE REALIZAÇÃO

**Art. 8º.** O IFTM, por meio da coordenação de estágio e das coordenações de cursos, juntamente com os estudantes, viabilizará meios necessários à realização do estágio.

**Art. 9º.** O estágio deverá ser realizado em áreas em que o estudante já tenha adquirido habilidades e aptidões necessárias para o desenvolvimento das atividades programadas para o estágio.

**Art. 10.** O estágio será precedido da elaboração do plano de estágio e da celebração do termo de compromisso entre o estudante e a concedente, com a interveniência do *campus* no qual o estudante está matriculado.

**Parágrafo único.** O plano de atividades de estágio, elaborado pelo estudante, pelo professor orientador e pelo supervisor do estágio, será anexado ao termo de compromisso.

**Art. 11.** Os estudantes que exercerem atividades profissionais diretamente relacionadas ao curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, durante o período de realização do curso, poderão aproveitar tais atividades como estágio, desde que previstas no plano de aproveitamento de estágio e contribuam para complementar a formação profissional.

§ 1º. A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o *caput* deste artigo, como estágio, dependerá de parecer do coordenador do curso e professores da área, que levarão em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional.

§ 2º. Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. se empregado, a cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e a descrição das atividades que desenvolve, assinada pelo estudante e por um representante da empresa;
- II. se autônomo, o comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, o comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços correspondente ao mês da entrada do requerimento e a descrição das atividades que executa;
- III. se empresário, a cópia do Contrato Social da empresa e a descrição das atividades que executa.

§ 3º - Para validação do aproveitamento das atividades profissionais como estágio, deverão ser observadas as disposições constantes no capítulo VI deste regulamento.

**Art. 12.** O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, exceto se houver descumprimento de qualquer obrigação contida no termo de compromisso ou inobservância dos dispositivos legais, conforme o artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 13.** O estágio poderá ser realizado integral ou parcialmente no decorrer do curso e em até três concedentes, desde que sejam cumpridos, no mínimo, 60 horas contínuas em pelo menos uma concedente.

**Parágrafo único.** Para cada estágio, devem ser providenciados os respectivos Termos de Compromisso e Planos de Estágio.

**Art. 14.** São condições para aprovação no estágio:

- I. cumprimento efetivo da carga horária mínima prevista no projeto pedagógico do curso;
- II. cumprimento dos prazos estipulados junto aos professores orientadores e coordenação de estágio;
- III. apresentação das várias atividades e etapas, cumprindo agendamento anterior;
- IV. entrega da documentação exigida para a formalização do estágio;
- V. obtenção de 60% de aproveitamento, conforme artigo 20, deste regulamento.

**Art. 15.** O estudante do IFTM poderá cumprir a carga horária de estágio na própria instituição de ensino desde que autorizado pelo coordenador do curso e pelo coordenador de estágio, limitando-se ao número de vagas disponibilizadas.

§ 1º. As vagas ofertadas serão divulgadas pela coordenação de estágio.

§ 2º. Nos estágios realizados na própria instituição de ensino, o professor orientador poderá exercer simultaneamente as funções de orientador e supervisor do estágio.

§ 3º. Nesse caso, o termo de compromisso será assinado pelo diretor geral do *campus* como concedente e pelo coordenador de estágio.

## CAPÍTULO V

### DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

**Art. 16.** O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término da vigência do termo de compromisso, exceto quando prorrogado por meio de termo aditivo.

**Art. 17.** O estagiário poderá ser desligado da concedente antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

- I. a pedido do estagiário com aquiescência do coordenador de estágio, do professor orientador e do coordenador de curso;
- II. por iniciativa da concedente, com comunicação prévia ao estagiário e à instituição de ensino.

## CAPÍTULO VI

### DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 18.** O acompanhamento do estágio será feito pelo supervisor, na concedente, e pelo professor orientador, por meio do plano de atividades de estágio, reuniões, relatórios parciais e relatórios finais elaborados pelo estagiário.

**Art. 19.** A avaliação realizar-se-á, simultaneamente e ao final do estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor da concedente, por meio dos seguintes instrumentos avaliativos:

- I. avaliação do supervisor da concedente;
- II. relatório final avaliado pelo professor orientador;
- III. apresentação oral de estágio, avaliada por banca indicada pelo professor orientador e pela coordenação de estágio.

§ 1º. O relatório final deverá ser elaborado de acordo com as recomendações contidas nas Normas de Elaboração de Relatório de Estágio do IFTM e entregue à coordenação de estágio em até 45 dias após a finalização do estágio e, no mínimo, 10 (dez) dias antes da apresentação oral.

§ 2º. A apresentação oral será obrigatória para os cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação e observar-se-á a previsão contida no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 20.** A validação de estágio será realizada pelo coordenador de estágio, considerando-se, para aprovação, o mínimo de 60% de aproveitamento em cada item avaliado.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação em algum procedimento, o estudante deverá refazer as atividades a este relacionadas.

## CAPÍTULO VII

# **DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

## **SEÇÃO I**

### **Da Coordenação De Estágio**

**Art. 21.** Compete à coordenação de estágio:

- I.** manter contato com empresas e instituições para identificar as oportunidades de estágio;
- II.** cadastrar concedentes de estágio;
- III.** encaminhar às concedentes, estudantes candidatos a estágio;
- IV.** propor e formalizar convênios para a realização de estágios;
- V.** fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos concernentes às das atividades de estágio;
- VI.** disponibilizar os formulários necessários à execução das atividades de estágio;
- VII.** atuar como interveniente no ato da celebração do Termo de Compromisso entre a concedente e o estagiário, mediante designação da Direção Geral;
- VIII.** supervisionar os documentos emitidos e recebidos dos estagiários;
- IX.** convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas atinentes ao estágio;
- X.** encaminhar os relatórios dos estagiários aos avaliadores da apresentação oral;
- XI.** coordenar as apresentações finais de estágios;
- XII.** compilar o aproveitamento das avaliações de estágio, encaminhando as informações à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico – CRCA;
- XIII.** organizar documentos relacionados aos estágios e arquivá-los por um período equivalente ao máximo para conclusão do curso, previsto no Projeto Pedagógico;
- XIV.** levantar e sistematizar dados e informações referentes à realização do estágio pelos estudantes e encaminhá-los à respectiva coordenação de curso;
- XV.** orientar os estudantes quanto aos critérios de avaliação de estágio.

## **SEÇÃO II**

### **Da Coordenação De Curso**

**Art. 22.** Compete ao coordenador de curso, referente às atividades de estágio:

- I.** identificar as oportunidades de estágio junto às possíveis concedentes e divulgar aos estudantes;
- II.** autorizar, juntamente com o professor orientador, a realização de estágio;
- III.** indicar professor para orientar, acompanhar e avaliar estagiários;
- IV.** acompanhar o trabalho do professor orientador junto ao estagiário;
- V.** promover a substituição do professor orientador, quando do seu impedimento;
- VI.** convidar, quando necessário, um professor para auxiliá-lo nas atribuições relativas aos estágios;
- VII.** auxiliar o coordenador de estágio na realização das apresentações orais para avaliação;
- VIII.** utilizar os dados e informações recebidos da coordenação de estágio para revisão e ajuste do projeto pedagógico do curso.

## **SEÇÃO III**

### **Do Professor Orientador**

**Art. 23.** Compete ao professor orientador:

- I. autorizar, juntamente com a coordenação de curso, a realização do estágio;
- II. orientar e avaliar o estudante desde a elaboração do plano de atividades de estágio até a apresentação oral;
- III. proceder ao acompanhamento do estágio conforme disposto no capítulo VI deste regulamento;
- IV. participar das reuniões com o coordenador e/ou o supervisor de estágio;
- V. assumir as funções de supervisor de estágio, quando do seu impedimento;
- VI. contribuir para a integração do IFTM/*Campus* com as concedentes de estágio;
- VII. avaliar as instalações da concedente de estágio.

## SEÇÃO IV

### Da Concedente De Estágio

**Art. 24.** Poderão ser concedentes de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º - Compete à concedente:

- I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II. disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses ou ao final do estágio com duração inferior a este período, relatório de atividades com conhecimento do estagiário;
- VIII. celebrar convênio para a concessão de estágio com o IFTM, sempre que possível;
- IX. promover a seleção dos candidatos a estágio, se necessário;
- X. efetuar o pagamento de bolsa estágio quando houver previsão;
- XI. comunicar ao IFTM quaisquer necessidades de alteração no termo de compromisso firmado com o estagiário.

§ 2º. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

**Art. 25.** Compete ao supervisor de estágio na concedente:

- I. colaborar com o professor orientador nas atividades relacionadas ao estágio;
- II. promover a integração do estagiário com o ambiente de estágio;
- III. informar ao estagiário as normas da empresa;
- IV. orientar o estagiário desde a elaboração do plano de atividades até a conclusão do estágio;



- V. avaliar o desempenho do estagiário em formulários disponibilizados pela instituição de ensino.

## SEÇÃO V

### Do Estagiário

**Art. 26.** Compete ao estagiário:

- I. identificar as oportunidades de estágio junto às possíveis concedentes, repassando-as à coordenação de estágio;
- II. elaborar, juntamente com o professor orientador e com o supervisor de estágio, o plano de atividades, que será anexado ao termo de compromisso;
- III. fornecer à coordenação de estágio: declaração de matrícula do período da solicitação e do período da realização do estágio, cópia dos documentos pessoais, cópia de um comprovante de residência, cópia da apólice de seguro, requerimento de estágio previamente autorizado pelo coordenador de curso e pelo seu professor orientador;
- IV. procurar a coordenação de estágio, sempre que necessário, com a finalidade de obter informações sobre os procedimentos para realização, avaliação e validação do estágio;
- V. executar o plano de atividades de estágio;
- VI. elaborar relatório de estágio e encaminhá-lo ao professor orientador, observando-se os prazos estipulados;
- VII. entregar cópia impressa e digital do relatório avaliado para a coordenação de estágio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da apresentação oral;
- VIII. preencher e entregar todos os formulários de estágio, devidamente carimbados e assinados, à coordenação de estágio até 10 (dez) dias antes da apresentação oral.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** Os estágios realizados nas dependências do IFTM/*Campus* seguirão a Orientação Normativa Nº 7, da Secretaria de Recursos Humanos, de 30 de outubro de 2008, este Regulamento e outros dispositivos legais pertinentes.

**Art. 28.** Caso não haja previsão no projeto pedagógico, estabelece-se o dobro do prazo de duração do curso para a conclusão do estágio nos cursos superiores.

**Art. 29.** Estabelece-se o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão do estágio no ensino técnico profissionalizante, em acordo com o § 4º do art. 2º da Resolução CNE/CNB nº 01 de 21 de janeiro de 2004.

**Art. 30.** Nos períodos em que não houver aulas presenciais, a jornada de estágio poderá ser de até 40 horas semanais.

**Art. 31.** Para a abertura de campos de estágio poderão ser firmados convênios para a concessão de estágio entre as concedentes e o IFTM/*Campus*.

**Parágrafo único.** O IFTM poderá recorrer aos agentes de integração (conforme artigo 5º da Lei 11.788/2008) para identificar campos de estágios, sendo que, neste caso, os agentes de estágios serão signatários do termo de compromisso;

**Art. 32.** As oportunidades de estágio disponibilizadas pela coordenação de estágio serão destinadas, prioritariamente, aos estudantes que já concluíram todas as unidades da matriz curricular, seguidos por aqueles que apresentarem menor tempo para concluir o curso.

**Art. 33.** Este Regulamento terá vigor a partir do 2º semestre de 2011, para os cursos de graduação e, a partir do 1º semestre de 2012, para os cursos da educação profissional técnica de nível médio.

**Art. 33.** Este regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que aprovadas pelos órgãos superiores competentes.

**Art. 34.** Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e resolvidos pelos órgãos superiores competentes.